



# Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXI

Nº 3683

Publicação Diária

Quarta-feira, 26 de dezembro de 2018

## JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

### LEIS

#### LEI Nº 12.803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA:** Confere o título de Cidadã Honorária de Londrina a Diva Euclides Correia.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º** Fica conferido o título de Cidadã Honorária de Londrina a Diva Euclides Correia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

#### Ref.

Projeto de Lei nº 149/2018

Autoria: Eduardo Tominaga

Apoio: José Roque Neto, Felipe Berger Prochet, Daniele Ziober Sborgi Melo, Ederson Junior Santos Rosa, Roberto Fú Lourenço, Estevão Gonçalves Lopes, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Gerson Moraes de Araújo, Jamil Janene, Amauri Pereira Cardoso, Jairo Tamura, João Martins de Souza e Douglas Carvalho Pereira.

#### LEI Nº 12.808 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

LEI:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** ...

que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; que exploram jogos de bilhar ou quaisquer dos seus similares, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio; e que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 200 (duzentos) metros de centros de educação infantil, estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

...

**§ 1º** Para que se meçam as distâncias de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será desenhada uma circunferência com 200 (duzentos) metros de raio das divisas limítrofes dos estabelecimentos de ensino.

**§ 2º** Não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos I a III do caput deste artigo nos casos em que os estabelecimentos ali referidos funcionarem em horários distintos.

**§ 3º** Fica proibida a exploração de imagens e jogos de cunho sexual em estabelecimentos de aluguel de computadores, jogos eletrônicos ou estabelecimentos que disponibilizem equipamentos para o acesso ao público.

**§ 4º** Será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta Lei, possuírem Alvará de Licença para localização e funcionamento expedido pelo Município e, em relação aos estabelecimentos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo que estiverem situados no âmbito do Município, ficam permitidas as transferências dos Alvarás de Licença para localização e funcionamento em caso de mudança, ou não, de proprietário do respectivo estabelecimento, nas seguintes situações:

I – Para a mesma atividade exercida pelo proprietário anterior, em caso de mudança de proprietário; e

II – Quando houver mudança de atividade do estabelecimento, seja pelo mesmo proprietário ou então pelo novo proprietário, desde que respeitados os usos e os parâmetros do zoneamento onde o estabelecimento estiver localizado.

**§ 5º** As atividades mencionadas nos incisos I a VI do caput deste artigo, especialmente as geradoras de ruídos diurnos e noturnos e de serviços de lazer e diversão, somente terão seus alvarás concedidos uma vez respeitadas as legislações próprias de uso, de ocupação e de zoneamento urbano, especialmente o residencial e o de ocupação controlada.

**§ 6º** Os distanciamentos previstos nos incisos I e III deste artigo não se aplicam à atividade classificada por esta Lei como restaurante.  
..."

**Art. 2º** Nos termos do art. 244 da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2015, o Alvará de Funcionamento de comércios e serviços será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, renovável anualmente, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que esta apresenta-se incômoda, nociva ou perigosa à vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

**Art. 3º** O estabelecimento que vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica serão imediatamente interditados, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 101/2017  
 Autoria: Executivo Municipal  
 Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 7.

**LEI Nº 12.809 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública a Associação de Amigos do Autódromo de Londrina, com sede e foro neste Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Autódromo de Londrina, com sede e foro neste Município.

**Parágrafo único.** Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

**Art. 2º** Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de dezembro 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 105/2018  
 Autoria: Guilherme Antonio Belinati Pereira  
 Apoio: José Roque Neto, Estevão Gonçalves Lopes, Péricles José Menezes Deliberador e Douglas Carvalho Pereira.

**LEI Nº 12.811 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e alterações e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2018; e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Governo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterada na Lei nº 12.644/2017 - PPA 2018-2021 e na Lei nº 12.538/2017 - LDO/2018 e alterações, em seus respectivos anexos, a ação / meta a seguir especificada:

Programa 0002 - Apoio à Gestão Governamental  
 Exercício de 2018

Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
				Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
				Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
24	Readequação da estrutura física e de equipamentos - PROCON	Unidade	2	20.000,00	0,00	20.000,00	3	2.520.000,00	0,00	2.520.000,00

**Programa de Trabalho: 05030.14.422.0002.5.012 - Readequação da Estrutura Física e de Equipamentos - PROCON**

Iniciativa gerencial: Aquisição de imóvel

**Parágrafo único.** Para alteração do Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018, o Executivo utilizar-se-á do previsto nos incisos IV e V do artigo 17, da Lei nº 12.644, de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza da Despesa 4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis, fonte de recursos 078, no Programa de Trabalho 05030.14.422.0002.5.012 - Readequação da Estrutura Física e de Equipamentos - Procon.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

05030.14.422.0002.5.012 - Readequação da Estrutura Física e de Equipamentos - PROCON

**Objetivo:** Aquisição de equipamentos e material permanente; aquisição de imóvel para sede do Procon. Com recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-Ld.

Em R\$

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
<b>4.4.00.00 - Investimentos</b>		
<b>4.4.90.00 - Aplicações Diretas</b>		
4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	Fonte 078	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.500.000,00</b>

**Art. 4º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Como *Superávit* Financeiro considerar-se-á o montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

**Ref.**

Projeto de Lei nº 183/2018

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas nºs 1 e 2.

**LEI Nº 12.812 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo a alterar o Plano Plurianual - PPA 2018 - 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2018 e alterações e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2018, e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, da quantia até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica alterada na Lei nº 12.644/2017 e na Lei nº 12.538/2017 e alterações a ação / meta no Órgão - 21 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, abaixo especificada:

**Programa 0004 - Ampliação e Modernização da Infraestrutura Urbana**

**Exercício 2018**

Ação	Descrição da Ação	Unid. de Medida	Meta Física	Meta Inicial			Meta Física	Meta Alterada		
				Recursos - R\$		Total		Recursos - R\$		Total
				Vinculados	Livres			Vinculados	Livres	
73	Ampliação e modernização de espaços públicos, centros esportivos e áreas industriais	unidade	8	6.528.000,00	50.000,00	6.578.000,00	9	31.528.000,00	50.000,00	31.578.000,00
21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e modernização de espaços públicos, centros esportivos e áreas industriais										

Iniciativa Gerencial: Realização de infraestrutura em áreas industriais.

**Art. 2º** Fica alterada na Lei nº 12.646 de 26/12/2017 - Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 a descrição do Programa de Trabalho, constante no Órgão 21 - Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, de 21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos e Centros Esportivos, para 21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos, Centros Esportivos e Áreas Industriais.

**Art. 3º** Fica criada e incluída, na Classificação da Receita de Operações de Crédito, a Fonte de Recursos 626 - Operação de Crédito - AFPR - Cidade Industrial de Londrina, conforme a seguir especificado:

Código	Fonte de Recursos	Especificação	Valor
2.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00		Receitas de Capital	25.000.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00.00.00.00		Operações de Crédito	
2.1.1.9.00.1.1.07.00.00.00.00	626	Operação de Crédito - AFPR - Cidade Industrial de Londrina	25.000.000,00
<b>Total</b>			<b>25.000.000,00</b>

**Art. 4º** Fica criada e incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 626 - Operação de Crédito - AFPR - Cidade Industrial de Londrina, na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, no Programa de trabalho, conforme a seguir especificado:

21010.15.451.0004.1.037 - Ampliação e Modernização de Espaços Públicos, Centros Esportivos e Áreas Industriais

**Objetivo:** Construção e reforma de praças, logradouros, centros esportivos, quadras poliesportivas e campos de futebol e realização de infraestrutura em áreas industriais. Com recursos de operações de crédito, do Município e da União.

Em R\$

<b>4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL</b>		
4.4.00.00 - Investimentos		
4.4.90.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	Fonte 626	25.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.000.000,00</b>

**Art. 6º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do previsto no artigo 13, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

**Parágrafo único.** Como recurso considerar-se-á o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) oriundos da Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A, conforme Lei nº 12.635, de 18 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Ref.

**Projeto de Lei nº 150/2018**

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

#### **LEI Nº 12.813 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Denomina Rua João Henrique Scremin a atual via pública (Rua 07) do loteamento Jardim Buriti (Lote nº 90/90-A) da Gleba Ribeirão Três Bocas, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua João Henrique Scremin a atual via pública (Rua 07) do loteamento Jardim Buriti (Lote nº 90/90-A) da Gleba Ribeirão Três Bocas, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua 10 e termina na confluência com a Avenida 01 (Lado Norte), tendo de um lado a Quadra 05, e do outro lado a Quadra 06, ambas desse núcleo habitacional.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 145/2018

Autoria: José Roque Neto.

#### **LEI Nº 12.814 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Denomina Rua Paulo Cezar Luca Munhoz a Rua Projetada C (faixa de terras com 1.553,84m<sup>2</sup>) localizada na Gleba 05 da Fazenda Palhano, da sede do Município, que começa na Rua Pedro Bordin e termina na Rua Octavio Genta, tendo de um lado a Praça com 3.437,02m<sup>2</sup> e do outro lado a Quadra A, todas da subdivisão do Lote nº 18-A/11/19-A/2-A da Gleba 05 da Fazenda Palhano.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Paulo Cezar Luca Munhoz a Rua Projetada C (faixa de terras com 1.553,84m<sup>2</sup>) localizada na Gleba 05 da Fazenda Palhano, da sede do Município, que começa na Rua Pedro Bordin e termina na Rua Octavio Genta, tendo de um lado a Praça com 3.437,02m<sup>2</sup> e do outro lado a Quadra A, todas da subdivisão do Lote nº 18-A/11/19-A/2-A da Gleba 05 da Fazenda Palhano.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei caso ocorra o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 172/2018

Autoria: Felipe Berger Prochet.

#### **LEI Nº 12.815 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Denomina Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista o próprio público para este fim a ser construído na Rua Ernesto de Souza Guedes, s/n, no Loteamento Chácara Olaria, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista o próprio público para este fim a ser construído na área com 4.022,08m<sup>2</sup> (afetada para esse fim), localizada na Rua Ernesto de Souza Guedes, s/n, no Loteamento Chácara Olaria.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 173/2018

Autoria: Jamil Janene, José Roque Neto, Guilherme Antonio Belinati Pereira, Gerson Moraes de Araújo, Amauri Pereira Cardoso, Ederson Junior Santos Rosa, Roberto Fú Lourenço, Felipe Berger Prochet, Ailton da Silva Nantes, Douglas Carvalho Pereira, Jairo Tamura, João Martins de Souza, Valdir de Souza, Péricles José Menezes Deliberador, Eduardo Tominaga, Vilson Sebastião Bittencourt, Estevão Gonçalves Lopes e Daniele Ziober Sborgi Melo.

---

**LEI Nº 12.816 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Denomina Centro de Convivência do Idoso Otair Sebastião Gonçalves o próprio público para esse fim construído na área pública nº 01, localizado na Rua Azulão, nº 90, no Conjunto Habitacional Jacomo Violin, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado Centro de Convivência do Idoso Otair Sebastião Gonçalves o próprio público para esse fim construído na área pública nº 01, com área de 1.593,06m<sup>2</sup>, localizado na rua Azulão, nº 90, no Conjunto Jacomo Violin, da sede do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 190/2018

Autoria: Executivo Municipal.

---

**LEI Nº 12.817 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Denomina Centro Municipal de Educação Infantil Pastora Samira Janene o próprio público para este fim a ser construído na Rua Mario Bottura, s/n, no Jardim Belleville, da sede do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado Centro Municipal de Educação Infantil Pastora Samira Janene o próprio público para este fim a ser construído na Quadra 22 (Área de SPL com 2.955,62m<sup>2</sup>), localizada na Rua Mario Bottura, s/n, no Jardim Belleville, da sede do Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 166/2018

Autoria: Filipe Barros Baptista de Toledo Ribeiro, Péricles José Menezes Deliberador, Gerson Moraes de Araújo, Ailton da Silva Nantes, José Roque Neto, Jairo Tamura, João Martins de Souza, Ederson Junior Santos Rosa, Eduardo Tominaga, Felipe Berger Prochet, Estevão Gonçalves Lopes, Daniele Ziober Sborgi Melo, Roberto Fú Lourenço e Vilson Sebastião Bittencourt.

---

**LEI Nº 12.819 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, que dispõe sobre o plano de seguridade social dos servidores municipais de Londrina, a estrutura e funcionamento da CAAPSM, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, o órgão gerenciador e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I :**

**Art. 1º** A Lei nº 11.348, de 25 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79. ...

...

§ 2º A contribuição de que trata este artigo, juntamente com as previstas nos artigos 78 e 80 desta Lei, serão recolhidas mensalmente à CAAPSMML pelos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Município, até o dia vinte do mês subsequente.

...

**Art. 91. ...**

...

II - transferir integralmente as respectivas contribuições ao fundo de previdência, nos termos estabelecidos nesta Lei, até o dia vinte do mês subsequente.

...

**Art. 126.** As contribuições dos órgãos da administração direta e indireta do Município, referidas no art. 121, I, desta Lei, serão de quatro por cento, calculadas sobre o total da respectiva folha de pagamento do servidor ativo ou da folha de proventos dos aposentados e pensionistas, com vencimento até o dia vinte do mês subsequente.

...

**Art. 184. ...**

...

§ 2º As contribuições previdenciárias dos servidores referidos no caput deste artigo serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento e recolhidas à CAAPSMML, até o dia vinte do mês subsequente, sendo devidas nos percentuais a seguir, deduzidos sobre os vencimentos mensais:

..."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 195/2018

Autoria: Executivo Municipal.

---

**LEI Nº 12.820 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao caput do artigo 77 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** O caput do artigo 77 da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os seus parágrafos:

"Art. 77. Considera-se comércio ambulante, a atividade de venda a varejo de: leite embalado fermentado com lactobacilos vivos, frutas, salada de frutas, minipizza expressa, salgados, doces, pipocas, lanches, sorvetes, alho, hortaliças, caldo-de-cana, cachorro-quente, algodão-doce, beiju, maçã-do-amor em embalagem plástica, biscoitos salgados ou doces sendo caseiro e/ou de polvilho, peças artesanais confeccionadas pelo próprio artesão, flores naturais e artificiais, pães, bolos e bolachas, pipas, maranhões, produtos naturais, tais como aveia, linhaça, granola, melado de cana-de-açúcar, e ainda, a atividade de conserto de sombrinhas, guarda-chuvas e panelas, venda de jornais e revistas em logradouros públicos ou de porta em porta, por pessoas físicas independentes, em locais e horas previamente determinados, utilizando-se para isso carrinho de mão ou veículo motorizado de pequeno porte (ciclomotor, veículo de passeio e utilitários) ou trailers.

..."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

**Ref.**

Projeto de Lei nº 60/2018

Autoria: Roberto Fú Lourenço

Apoio: Douglas Carvalho Pereira

Aprovado com a Emenda nº 1.

## DECRETOS

**DECRETO Nº 1665 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral no âmbito do Município de Londrina, na área de loteamentos.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para a obtenção da aceitação dos loteamentos, é necessário, dentre outras obrigações previstas na Lei Municipal nº 11672/2012, a transferência, por parte do loteador ao poder público, da rede de abastecimento de água potável e rede de esgotos, bem como do acervo da rede de iluminação pública, nos termos do art. 98, I e IV, mediante escritura pública de doação.

**Art. 2º.** Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio da Gerência de Patrimônio Público, Urbanismo e Meio Ambiente, analisar os processos de diretrizes, anexação, subdivisão, loteamentos e escrituras a eles referentes.

**Art. 3º.** É dispensado o envio dos processos referidos no artigo anterior à Procuradoria-Geral do Município, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão pelo Procurador Geral para o fim previsto no art. 1º, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

**§ 1º.** A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmado pelo Procurador do Município ao qual a consulta for distribuída, ratificado pela Gerência, pela Procuradoria Geral Adjunta de Gestão da Consultoria (se for o caso) e pelo Procurador Geral do Município.

**§ 2º.** O parecer jurídico referencial deverá instruir os processos administrativos em questão, devidamente acompanhado de um check list de documentos apontados em cada caso, a ser preenchido e verificado por servidor designado para análise da regularidade dos documentos e conformidade da redação da minuta de escritura apresentada com a minuta padrão aprovada pela PGM, cabendo a ele ou ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais e formais nele previstas.

**Art. 4º.** A Procuradoria Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

**Art. 5º.** Fica delegado ao titular da pasta responsável pela análise dos processos descritos no art. 2º, poderes para firmar as escrituras de recebimento de doação da rede de abastecimento de água potável e rede de esgotos, bem como do acervo da rede de iluminação pública dos loteamentos.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 06 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Luiz Martins Esteves, Procurador(a) Geral do Município, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) de Obras e Pavimentação

---

#### **DECRETO Nº 1731 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**ART. 1º** EFETUA A REMOÇÃO DE LOTAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, EM CARÁTER DEFINITIVO, nos termos abaixo:

- a) SERVIDOR: 16.262-0 - KARINA KARLA REBEQUE
- b) TABELA/REF/NIVEL: 5/1/1
- c) CARGO/CLASSE: TECNICO DE GESTAO PUBLICA-A
- d) FUNCAO: TGPA01-ASSISTENCIA DE GESTAO
- e) LOTAÇÃO DESTINO: 60 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE  
4103-DAPS - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- f) DOCUMENTO: Of. nº 131/2018-SMAA
- g) DATA VIGÊNCIA: 01/01/2019
- h) VACANCIA: Sim
- i) LEGISLAÇÃO: Artigo 48 inciso I e Artigo 49 da Lei nº 4928/92

**ART.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 19 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

---

#### **DECRETO Nº 1735 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Estabelece critérios de lançamentos para o exercício de 2019 do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Taxas e de outros créditos de natureza tributária e não tributária, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para efeito de lançamento no exercício de 2019, e com base na inflação verificada no período compreendido entre janeiro a novembro de 2018, conforme o IPCA-15 – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado em 23 de novembro de 2018, pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ficam atualizados monetariamente em 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento):

I - os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo no exercício de 2018;

II - o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, lançado em valor fixo anual ou mensal sob regime especial de tributação vigente no exercício de 2018, conforme Tabela I da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

III - os valores vigentes no exercício de 2018 das penalidades pecuniárias previstas em Reais (R\$) na Lei 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

IV - os valores do metro quadrado de terreno e os valores do metro quadrado de construção, para efeito de arbitramento do valor venal que serve de base para o lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis constantes do Decreto nº 698, de 22 de maio de 2014, Decreto nº 200, de 01 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 438, de 03 de abril de 2017;

V - os valores vigentes no exercício de 2018, que serviram de base para o lançamento das taxas de que tratam as Tabelas: IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIX e XX da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal de Londrina e aos demais tributos e multas de qualquer espécie, inclusive aos parâmetros de cálculo previstos da Lei nº 7.303/1997 – Código Tributário do Município de Londrina;

VI - os valores previstos nos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei 12.575/2017, que tratam da isenção parcial dos imóveis residenciais, IPTU Social e da Taxa de Coleta de Lixo Social, respectivamente;

VII - a Unidade de Valor de Custeio – UVC prevista na Tabela XVIII da Lei nº 7.303/1997 - Código Tributário Municipal de Londrina, com a redação prevista pelo artigo 9º da Lei nº 9.013, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com o valor de R\$ 53,44 (cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Os valores venais dos terrenos dos novos lotes individualizados, assim como dos loteamentos aprovados, não contemplados no Anexo II da Lei nº 12.575/2017 e não registrados no cadastro que serviu de base para o lançamento em 2018, serão os decorrentes das avaliações efetuadas, nos termos do art. 176, da Lei nº 7.303/1997, através de Laudos de Avaliação.

**Art. 2º** Para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, depois de apurado o valor venal, todos os imóveis edificados e cadastrados como de ocupação residencial, exceto as unidades com finalidade específica, cuja construção esteja destacada do conjunto principal e categorizada como telheiro, galpão ou subsolo, ficarão isentos sobre a parcela de que trata o artigo 7º da Lei 12.575/2017.

**Art. 3º** Calculados os tributos, estes serão expressos em R\$ (reais).

**Art. 4º** Devido à suspensão da exigibilidade da Taxa de Combate a Incêndio, até decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos de Recurso Extraordinário nº 643.247/SP, fica postergado o seu lançamento referente ao exercício de 2019 até o limite do prazo decadencial.

**Art. 5º** Os valores do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2019 gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente, até a data fixada para vencimento em cota única.

§ 1º Para os contribuintes que realizaram o pagamento à vista no exercício de 2018 com o desconto de 10%, receberão, automaticamente, em 2019, o desconto de 11%, e assim sucessivamente até atingir 15% de desconto, nos termos da Lei nº 12.627/2017, que criou os descontos progressivo e variáveis do IPTU para pagamentos à vista.

§ 2º O pagamento parcelado será em até 11 (onze) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da cota única.

§ 3º Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento à vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

§ 4º Para efeito de emissão, fica limitado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) o valor mínimo de cada parcela.

**Art. 6º** As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, serão fixadas nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do art. 177, da Lei nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 23 de janeiro de 2019, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

§ 2º Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar critério específico para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês.

**Art. 7º** Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado em valor fixo anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º O pagamento parcelado será em até 06 (seis) parcelas mensais, cujo valor mínimo de parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º O vencimento da cota única e da 1ª parcela ocorrerá em 29 de março de 2019.

§ 3º O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 29 de março de 2019.

**Art. 8º** Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IPCA-E, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2018.

**Art. 9º** Para efeito de aplicação das multas, taxas e outros tributos, ainda expressas em UFIR, constantes no Código Tributário do Município de Londrina, Lei nº 7.303/1997 e alterações, ficam atualizadas monetariamente, de acordo com a seguinte tabela:

UFIR = Valor que passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019:
1 (uma) UFIR corresponderá a R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)

**Art. 10.** Fica a Fazenda Municipal autorizada a conceder de ofício as isenções previstas na Lei nº 8.673/2001, com a redação dada pelas legislações posteriores, nos casos analisados administrativamente e julgados favoravelmente anteriores ao exercício de 2019.

§ 1º As isenções total ou parcial serão informadas na própria notificação de lançamento.

§ 2º As isenções e reduções concedidas nos termos deste artigo, não geram direito adquirido, e serão revistos desde que se apure que os beneficiários não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as condições ou não cumpriam ou deixaram de cumprir os requisitos para a concessão do favor, nos termos do artigo 155 do Código Tributário Nacional, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora:

I – com a imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.

**Art. 11.** O recebimento, mediante protocolo eletrônico, dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.673, de 22 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 8.791, de 22 de maio de 2002, relativo ao exercício de 2019, não contemplados no art. 8º, far-se-á mediante apresentação da documentação e requisitos abaixo relacionados, necessários para análise e conferência do(a) servidor(a) do órgão fazendário.

§ 1º Documentos a serem apresentados para a isenção concedida a:

I – Pessoas com mais de 63 anos de idade:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos (casal);
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;

- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) formal de partilha do divórcio ou separação judicial;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

II – Pessoas portadoras de deficiência:

- a) original e fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento (se for solteiro);
- b) cópia de Carta de Concessão de aposentadoria por invalidez previdenciária, e na ausência desse documento, deverá ser apresentado laudo médico que ateste a deficiência ou doença incapacitante para o exercício de qualquer atividade laboral;
- c) fotocópia da escritura registrada;
- d) comprovante de rendimentos do proprietário/cônjuge/deficiente;
- e) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- f) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- g) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

III – Pessoas viúvas:

- a) original e fotocópia do RG e CPF (casal);
- b) original e fotocópia da certidão de casamento e atestado de óbito;
- c) fotocópia do formal de partilha ou declaração de inexistência;
- d) fotocópia da escritura registrada;
- e) comprovante de rendimentos (aposentadoria, salário e pensão por morte previdenciária);
- f) notificação de lançamento constante no carnê do IPTU;
- g) recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada;
- h) última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º Na hipótese do inciso III, se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge supérstite, desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

**Art. 12.** Nos processos para obtenção dos benefícios do art. 1º, inciso VII da Lei nº 8.673/2001 (com alterações da Lei nº 11.107/2010) e art. 2º da Lei nº 8.791/2002 deverão anexar:

- a) Estatuto social da entidade devidamente registrada;
- b) Cópia da declaração de utilidade pública;
- c) Certificação estabelecida na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
- d) Notificação de lançamento constante do IPTU.

**Art. 13.** Para os efeitos da Lei nº 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:

- I - deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter permanente;
- II - renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo (s) sujeito (s) do benefício fiscal, assim definida pela lei.

§ 1º Para os fins da Lei nº. 8.673/2001, ficam equiparados ao proprietário, o titular do usufruto e os mutuários da COHAB, COHABAN e COHAPAR que preencham os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

§ 2º Computar-se-á como único imóvel, para os fins da Lei nº 8.673/2001, quando se tratar de imóvel localizado em condomínio de prédio vertical, onde existam matrículas individualizadas para o Apartamento e para sua respectiva garagem/vaga de estacionamento.

**Art. 14.** Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2018, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2019, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento).

**Art. 15.** O índice de correção mencionado no *caput* do artigo 1º será igualmente aplicado para:

- I – reajuste dos valores das multas referentes às infrações dos artigos 6º, 7º, 8º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23, 25, 26 § único, 29, 30, 34 e 36 da Lei nº 11.468/2011 - Código de Posturas do Município de Londrina;
- II – atualização do Valor de Referência do Tesouro do Município de Londrina – VRTL, definido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 12.348, de 06 de novembro de 2015.

**Art. 16.** Excepcionalmente, para o exercício de 2019, não será destinado premiações para o concurso “IPTU de Londrina dá Prêmios”, instituído pela Lei nº 12.610/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 1.559/2017, com a alteração dada pelo Decreto nº 1.109/2018.

**Art. 17.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

## DECRETO Nº 1741 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica acrescida a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante de R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais) na Fonte de Recursos 303 - Saúde -Receitas Vinculadas (EC 29/200 - 15%).

**Parágrafo único.** Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 17, das Leis nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017 e n.º 12.818 de 19 de dezembro de 2018, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado a quantia de R\$ 279.363.000,00 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), na Fonte de Recursos 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

**Art. 2º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica da quantia de R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), para reforço dos Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.11	303	1.550.000,00
42010.10.122.0016.6.075	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.301.0016.6.076	3.1.91.13	303	850.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.11	303	1.000.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.90.16	303	1.100.000,00
42010.10.302.0016.6.079	3.1.91.13	303	470.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.90.11	303	1.200.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.1.91.13	303	350.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.1.90.11	303	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.770.000,00</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica anulado a quantia de R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 12.818 de 19 de dezembro de 2018, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
09010.04.122.0002.2.022	3.1.90.11	000	7.770.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.770.000,00</b>

**Art. 4º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2018, previsto no Decreto nº 2, de 2 de janeiro de 2018, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 7.770.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
42010	3.1.	303	Dezembro	28.653.034,04	7.770.000,00	36.423.034,04
<b>TOTAL</b>				<b>28.653.034,04</b>	<b>7.770.000,00</b>	<b>36.423.034,04</b>

**Art. 5º** Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
09010	3.1.	000	Dezembro	18.831.825,07	7.770.000,00	11.061.825,07
<b>TOTAL</b>				<b>18.831.825,07</b>	<b>7.770.000,00</b>	<b>11.061.825,07</b>

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

#### DECRETO Nº 1743 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,  
**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS, para reforço das dotações a seguir especificadas, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.122.0016.6.075	3.1.90.16	303	50.000,00
42010.10.302.0016.6.080	3.3.90.46	303	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017, fica anulada igual quantia das dotações a seguir especificadas:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
42010.10.301.0016.6.076	3.1.90.16	303	50.000,00
42010.10.305.0016.6.082	3.3.90.46	303	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>110.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

# PORTARIA

## PORTARIA SMGP-GAB Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de duas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o disposto no Decreto Municipal nº 0052 de 26 de janeiro de 2010 e no Decreto Municipal nº 0191 de 26 de fevereiro de 2010,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear, como GESTORES(AS) de Contratos e Atas de Registro de Preços oriundos de processos licitatórios elaborados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, os(as) servidores(as) abaixo nominados:

Aline Fusco Rocha Gonçalves  
André Nunes Palmeira  
Alexandro Ferreira da Silva  
Cristina Satiko Sugioka  
Eliza Marcondes da Silva  
Erik Wagner Massola Bergamo  
Fábio Alfredo Gonçalves Campos  
Guilherme Augusto Marques Lima  
Ilton Bruno Sanitá  
Jane Rodrigues Zwetsch  
Joice dos Santos  
Louriberto Vieira Gonçalves Junior  
Lincoln Bacelar Alves  
Lucas Norihiko Shimada  
Lucinea Cristina Ramazzotti  
Marcelio Guaita  
Marcia Regina Alves de Souza  
Marília Gabriela Domingos de Freitas  
Paula Vanessa Galindo Guerra  
Rafael Augusto Casaroto  
Renata Carolina Ramos  
Roberto Xavier Macedo  
Stefani Dantas  
Stephanie Rossi de Lima  
Wilson Silva Silvestre Neto  
Zélia Lopes Pereira

**Art. 2º** Os(as) Gerentes deverão, a cada contrato/ata firmado(s) no Município de Londrina, designar um titular e dois suplentes dos(as) servidores(as) acima listados para efetuar a Gestão de Contratos e Atas de Registro de Preços;

**Art. 3º** Na ausência do(a) Gerentes, o(a) Diretor(a) poderão realizar as designações de Gestores(as) de Contratos e Atas de Registro de Preços;

**Art. 4º** Em caso de férias ou qualquer tipo de licença com afastamento do(a) Gestor(a) Titular, os Gestores(as) suplentes assumirão, na ordem de sua designação, as responsabilidades temporariamente, enquanto perdurar seu afastamento

**Art. 5º** Os(as) Gestores(as) designados em cada coordenadoria deverão assinar como testemunhas dos contratos, atas e aditamentos contratuais oriundos de sua equipe;

**Art. 6º** Caberá ao(à) Gestor(a) a interlocução com os(as) servidores(as) responsável(is) pelo acompanhamento do recebimento do objeto contratado em contratos e atas de registro de preços firmados no Município de Londrina;

**Art. 7º** Esta portaria entre em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## PORTARIA SME-GAB Nº 104, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as eleições realizadas pelas unidades escolares do Município para escolha dos membros dos conselhos escolares, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Conselho Escolar da Escola Municipal Eurides da Cunha de acordo com as eleições realizadas pelo Município – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria 008/16-SME:

I- Na qualidade de representante do segmento da Supervisão Escolar:  
Conselheiro (a): Rosângela Antonia Kikuchi - RG: 5.613.051-9

II - Na qualidade de representante do segmento dos Professores:  
Conselheiro (a): Viviane Lopes Azevedo - RG: 5.710.115-6

III- Na qualidade de representante do segmento do Grupo Ocupacional Operacional:  
Conselheiro (a): Gabriela Kfoury Violin - RG: 8.780.399-6

V- Na qualidade de representante do segmento dos Alunos:  
Conselheiro (a): Irene de Moraes - RG: 1.740.558-6

Conselheiro (a): Lilian Maria Soares Ferreira - RG: 9.479.580-0

V- Na qualidade de representante do segmento dos Pais:

Conselheiro (a): Anderson de França Pereira - RG: 6.564.481-9

Conselheiro (a): Elsa Miki Furuya Yokobori - RG: 21.387.689-9

VI- Na qualidade de Diretor: Cristhiane Portugal Pozatto Negri - RG: 7.555.462-1

**Art. 2º** Assumem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos demais conselheiros, os senhores:

Presidente: Elsa Miki Furuya Yokobori

Vice-presidente: Anderson de França Pereira

**Art.3º** Ficam os Conselhos atuais autorizados a proceder à posse e exercício dos novos 7 Conselheiros designados.

**Art.4º** Os membros eleitos do Conselho Escolar, conforme Lei nº 10576 de 01/12/2008 desempenharão suas funções de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2019, as quais não serão remuneradas.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

---

#### **PORTARIA SME-GAB Nº 105, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as eleições realizadas pelas unidades escolares do Município para escolha dos membros dos conselhos escolares, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Jovita Kaiser de acordo com as eleições realizadas pelo Município – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria 008/16-SME:

I- Na qualidade de representante do segmento da Supervisão Escolar:

Conselheiro (a): Shirley Maria Bueno - RG: 6.040.533-6

Suplente: Sandra Aparecida Moura Ferreira - RG: 404.687.9-0

II - Na qualidade de representante do segmento dos Professores:

Conselheiro (a): Simony Regina Bonifácio Souza - RG: 854.046.5-2

Suplente: Ana Paula Bezerra Duarte Mendes - RG: 823.633.8-6

III- Na qualidade de representante do segmento do Grupo Ocupacional Operacional:

Conselheiro (a): Vanessa de Fátima Evangelista Gomes - RG: 9.116.71.8-2

IV- Na qualidade de representante do segmento dos Alunos:

Conselheiro (a): Patrícia Souza da Fonseca - RG: 8.668.039-4

Conselheiro (a): Ednea Fernandes - RG: 7.058.727-0

Suplente: Andressa de Oliveira Cardoso - RG: 1.019.164.8-0

V- Na qualidade de representante do segmento dos Pais:

Conselheiro (a): Carla Fonseca dos Santos Maciel - RG: 8.304.858-1

Suplente: Belenice dos Santos - RG: 9.139.337-9

Conselheiro (a): Ana Paula Fernandes Soares Graciano Maria - RG: 1.113.3513-3

VI- Na qualidade de Diretor: Ione Maria Vieira Galis Bueno - RG: 3.947.920-6

**Art.2º** Assumem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos demais conselheiros, os senhores:

Presidente: Carla Fonseca dos Santos Maciel

Vice-presidente: Simony Regina Bonifácio Souza

**Art.3º** Ficam os Conselhos atuais autorizados a proceder à posse e exercício dos novos 7 Conselheiros designados.

**Art.4º** Os membros eleitos do Conselho Escolar, conforme Lei nº 10576 de 01/12/2008 desempenharão suas funções de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2019, as quais não serão remuneradas.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

---

#### **PORTARIA SME-GAB Nº 107, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as eleições realizadas pelas unidades escolares do Município para escolha dos membros dos conselhos escolares, RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os membros titulares do Conselho Escolar da Escola Municipal América Sabino Coimbra de acordo com as eleições realizadas pelo Município – Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria 008/16-SME:

I- Na qualidade de representante do segmento da Supervisão Escolar:

Conselheiro (a): Andressa Carvalho Carrion - RG: 6.415.868-6

Suplente: Franciele Oliveira Zabini - RG: 12.411.882-4

II - Na qualidade de representante do segmento dos Professores:

Conselheiro (a): Maria Sueli Mello Palomares Rufino - RG: 1.475.432-6  
Suplente: Rogério Clemilson Gois - RG: 5.866.488-0

III- Na qualidade de representante do segmento do Grupo Ocupacional Operacional:  
Conselheiro (a): Luiza Aparecida da Silva - RG: 4.163.999-7  
Suplente: Valteir Aparecido Bazzoni Junior - RG: 9.194.801-0

IV- Na qualidade de representante do segmento dos Alunos: (Pais)  
Conselheiro (a): Benedita Pereira - RG: 203202-9  
Suplente: Neusa de Souza Moraes - RG: 6.848.988-1

Conselheiro (a): Leliane Padilha Ribas - RG: 10.461.984-3  
Suplente: Neide Maria Severina - RG: 7.821.804-5

V- Na qualidade de representante do segmento dos Pais:  
Conselheiro (a): Aline Arimateas Pedroso da Silva - RG: 13.369.679-2  
Suplente: Mariana Silva Sales - RG: 97100993

Conselheiro (a): Renata de Fátima Queiroz Santos - RG: 9.671.033-0  
Suplente: Celis Arimateas Pedroso de Souza - RG: 10.419.749-3

VI- Na qualidade de Diretor: Marly Aparecida Guagnini Sander - RG: 3.797.845-5

**Art.2º** Assumem na qualidade de Presidente e Vice-Presidente, eleitos pelos demais conselheiros, os senhores:

Presidente: Luiza Aparecida da Silva  
Vice-presidente: Andresa Carvalho Carrion

**Art.3º** Ficam os Conselhos atuais autorizados a proceder à posse e exercício dos novos 7 Conselheiros designados.

**Art.4º** Os membros eleitos do Conselho Escolar, conforme Lei nº 10576 de 01/12/2008 desempenharão suas funções de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2019, as quais não serão remuneradas.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

## ATA

### ATA COMPLEMENTAR 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0133/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0144/2018

PREGÃO Nº. 0041/2018

DETENTORA DA ATA: CV TYRES EIRELI ME.

REPRESENTANTE: Cleci Vendruscolo

CNPJ: 28.888.423/0001-09

OBJETO: É objeto da presente Ata Complementar a TROCA DE MARCA do pneu PNEU RADIAL SEM CAMARA 225/75 R16C CARGO VAN da marca ECOVISION para OVATION

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2018

A Ata complementar 01 à Ata de Registro de Preços estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## EXTRATOS

### PREGÃO PRESENCIAL PP nº 274/2018-FUL;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 858/2018-FUL;

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de sabonete líquido para uso da Diretoria de Trânsito da CMTU-LD;

LICITANTE VENCEDORA: INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ 07.124.725/0001-30.

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VENCEDORA
1	52	R\$ 20,00	R\$ 1.040,00	INKBLUE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME

VALOR GLOBAL: A licitação teve o Valor Global R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

Londrina, 21 de Dezembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

### VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 007/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0419/2012

MODALIDADE/Nº: PG/SMGP- 0195/2012

CONTRATADA: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S.A.

REPRESENTANTE: BRUNO CONSTANTINO DI COLLA E MARIA CONSTANTINO EMIDIO LEITE

CNPJ: 82.433.301/0001-73

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 24/12/2018, passando a vencer em 23/03/2019, conforme §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.095418/2018-82

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

O TERMO ADITIVO estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

### CONTRATO Nº SMGP-0345/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-0569/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0005/2018  
 CONTRATADA: NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP  
 REPRESENTANTE: Cezarino Batista Rezende Netto  
 CNPJ: 82.564.832/0001-03

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$ 599.959,68

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a execução de reforma da Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Netto, situada na Rua Santos, 235 - Londrina/PR, Distrito de Lerroville, de acordo com projetos, planilha orçamentária, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.094688/2018-76

DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

## NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 20/12/2018 a 21/12/2018

SUBTOTAL MENSAL DE DEZEMBRO/2018		R\$ 1.841.882,27	
DAF- BANCO DO BRASIL	FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	1.499.225,25	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FEP - FUNDO FUNDO ESPECIAL DP PETROLEO	24.850,02	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	2.792,46	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUS - FUNDO SAUDE	238.307,38	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO	39.965,17	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVICO - STN CONVENIO	36.741,99	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC CASICA E VLRIZ PROF EDUC	726.339,28	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	209.864,40	20/12/2018
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	420.934,30	21/12/2018
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA - IGDBF, PARCELA 11/2018	24.474,42	17/12/2018

## RELATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS nº. TP/SMGP- 0006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. PAL/SMGP- 0570/2018

### 1. DADOS GERAIS

- **Objeto:** Ampliação e recuperação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Maravilha.
- **Data do Edital:** 12/09/2018
- **Procurador que aprovou o Edital:** Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho
- **Presidente:** Eliane Andrade Gonçalves
- **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em , Folha de Londrina em 14/09/2018, Diário Oficial da União – Seção 3 em 14/09/2018, Diário Oficial do Estado em 14/09/2018, Mural das Licitações Municipais no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), "site" oficial do Município a partir de 12/09/2018.
- Recebimento dos envelopes 1 e 2: até 12h45min do dia 03/10/2018;
- Abertura dos envelopes de habilitação (Envelope 1): dia 03/10/2018 às 13h00min
- **PRESIDENTE:** Eliane Andrade Gonçalves.
- **MEMBROS:** Lúcia Helena Gil, Mara Stella Carreira, Lincoln Bacelar Alves e Celso Guaita
- Portaria nº 14/2018.

### 2. DO CERTAME

#### 2.1. Participantes:

- GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.;
- ENGEMITSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- CSCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.;

- CONSTRUTORA DJ LTDA.;
- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.;
- CONSTRUTORA REGIOLI LTDA.;
- AS DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI;
- MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
- CONSTRUPAIS CONSTRUTORA LTDA.

#### 2.2. Habilitadas:

- GD PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.;
- ENGEMITSU ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- CSCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.;
- CONSTRUTORA DJ LTDA.;
- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.;
- CONSTRUTORA REGIOLI LTDA.;
- AS DOS SANTOS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI;
- MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

#### 2.3. Inabilitadas:

- CONSTRUPAIS CONSTRUTORA LTDA.

#### 2.4. Classificação:

- As empresas habilitadas foram declaradas CLASSIFICADAS, na seguinte ordem:
- CONSTRUTORA DJ LTDA, com o valor proposto de R\$ 449.724,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);
- MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, com o valor proposto de R\$488.740,56 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos);
- NORMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - EPP, com o valor proposto de R\$519.972,90 (quinhentos e dezenove mil novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos);
- CSCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, com o valor proposto de R\$520.814,04 (quinhentos e vinte mil oitocentos e quatorze reais e quatro centavos).
- Classificada em primeiro lugar a empresa CONSTRUTORA DJ LTDA, com o valor proposto de R\$ 449.724,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);

#### 2.5. DO VENCEDOR:

- CONSTRUTORA DJ LTDA, com o valor proposto de R\$ 449.724,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- **Valor estimado do edital:** R\$ 656.533,13 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e treze centavos)
- **Valor gasto no certame:** R\$ 449.724,35 (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos);
- **Economia real no certame:** R\$ 206.808,78 (duzentos e seis mil oitocentos e oito reais e setenta e oito centavos)
- **Percentual:** 31,50%

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a TOMADA DE PREÇOS TP/SMGP- 0006/2018, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Londrina, 20 de dezembro de 2018. Celso Guaita, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lincoln Bacelar Alves, Membro da Comissão Permanente de Licitação

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º TP/SMGP-0006/2018, em especial quanto ao relatório final do MODALIDADE (1625238), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93, ADJUDICO o objeto à licitante vencedora CONSTRUTORA DJ LTDA, e HOMOLOGO o presente processo. Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 20 de dezembro de 2018. Fábio Cavazzotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

## RESULTADO

#### FASE DE CLASSIFICAÇÃO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-0010/2018

**OBJETO:** Construção de Ciclovia na Avenida Saul Elkind, entre a Avenida Santo Magrini e a Rua Firmino Almeida Tavares, no Município de Londrina.

Conforme reuniões realizadas pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria constante no Processo Administrativo nº PAL/SMGP-0511/2018, e análise das planilhas e cronogramas pelo engenheiro responsável da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SMOP (1631042) e diligências necessárias, a comissão de licitação, decidiu o que segue:

**DECLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por desatendimento do edital nos termos seguintes:**

1. ATUAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, por não apresentar o cronograma físico-financeiro, desatendendo ao item 14.2.7 do edital.
2. EMPELOG EMPRESA DE ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA - ME, por apresentar o cronograma físico-financeiro com os percentuais mensais em desacordo com os limites estabelecidos no edital, desatendendo ao item 14.2.7 do edital .
3. UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, por apresentar o cronograma físico-financeiro com os percentuais mensais em desacordo com os limites estabelecidos no edital, desatendendo ao item 14.2.7 do edital .

**CLASSIFICAR AS EMPRESAS abaixo por atenderem ao edital:**

1. CONSTRUTORA DJ LTDA com valor proposto de R\$344.376,67 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
2. NS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP com valor proposto de R\$385.189,07 (trezentos e oitenta e cinco mil cento e oitenta e nove reais e sete centavos)

**DECLARAR VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUTORA DJ LTDA com o valor proposto de R\$344.376,67 (trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Lúcia Helena Gil, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Mara Carreira, Membro da Comissão Permanente de Licitação, Lincoln Bacelar Alves, Membro da Comissão Permanente de Licitação

## **CMTU – COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO EXTRATOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 003/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 003/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 12 m², localizado no Terminal Zona Oeste de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 004/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 004/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 12 m², localizado no Terminal Milton Gavetti de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 005/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 005/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 12 m², localizado no Terminal Vivi Xavier de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 006/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 006/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 12 m², localizado no Terminal Acapulco de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 007/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 007/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 12 m², localizado no Terminal Ouro Verde de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 009/2016-CMTU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 022/2016-CMTU

TERMO DE CONCESSÃO N.º: 008/2016-CMTU

OBJETO: Rescisão Unilateral do Termo de Concessão n.º 008/2016-CMTU, celebrado com a empresa M.P BARRICHELLO ME, em 07 de julho de 2016, que tem por objeto a Permissão de Uso, a título precário, de espaço público de 20 m², localizado no Terminal Irerê de Transporte Coletivo, Londrina –PR, para a implantação de quiosque de comércio de alimentos, motivada pelo não atendimento de notificações emitidas pela fiscalização do contrato, as quais solicitavam adequação da Concessionária às exigências da cláusula quinta e nona do Termo de Concessão.

DATA: Londrina, 19 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro.

**CONTRATO N.º: 015/2018-FUL**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º: 235/2018-FUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 891/2018-FUL;

PARTES: Município de Londrina, neste ato representado pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD e de outro lado, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ 34.028.316/0020-76.

OBJETO: Prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos e venda de produtos relacionados que atendam as necessidades da Contratante.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais, totalizando o valor estimado de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) pelo período de 60 meses.

PRAZO: 60 meses contados a partir da assinatura.

DATA: Londrina, 21 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: CMTU-LD: Marcelo Belinati Martins/Prefeito Municipal; Marcelo Baldassarre Cortez/Diretor-Presidente e Marcio Tokoshima/Diretor Administrativo-Financeiro. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Monica de Barros/Chefe de Departamento; Rogerio Vianna Moreira dos Santos/Superintendente Executivo; Charles Alves Klein, técnico de Correios PI – Atendimento e Vendas e Fábio Roberto Soares dos Reis/Agente de Correios-Suporte.

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 030/2018-CMTU-LD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2018- CMTU-LD

**OBJETO:** Registro de preço para eventual aquisição de máquina de solda inversora e martelos de carpinteiro.

LICITANTE VENCEDOR: MACRI &amp; MACRI LTDA, CNPJ 03.277.255/0001-94

ITEM	LICITANTE VENCEDORA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	MACRI & MACRI LTDA	2	R\$ 1.220,00	R\$ 2.440,00
2	ITEM DESERTO	-	-	-
3	MACRI & MACRI LTDA	2	R\$ 23,00	R\$ 46,00

**VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 2.486,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais).

Londrina, 17 de Dezembro de 2018. Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

**PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 265/2018-FUL;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 853/2018-FUL;

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de betoneiras para uso da Diretoria de Operações da CMTU-LD;

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 14 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

**PREGÃO PRESENCIAL PP n.º 266/2018-FUL;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 854/2018-FUL;

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de açúcar para uso das Diretorias de Trânsito e Transportes da CMTU-LD;

RESULTADO: Embora o edital tenha sido publicado conforme exigências da Lei 10.520/2002, no Diário Oficial do Estado do Paraná, no Diário Oficial do Município de Londrina, no veículo de comunicação Jornal Folha de Londrina e no site da CMTU-LD, nenhuma empresa protocolou propostas visando participar do certame. Desta forma, a licitação foi declarada DESERTA.

DATA: Londrina, 18 de Dezembro de 2018.

ASSINATURA: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente – CMTU-LD.

## SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES EXTRATOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2018.****Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e C Vale Cooperativa Agroindustrial;

Objeto: Constitui objeto deste contrato, a transferência pela CONTRATADA à SERCOMTEL, de créditos de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, devidamente homologados junto a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná

**Prazo/Vigência:** A vigência do presente contrato termina quando concretizada a transferência dos créditos pela CONTRATADA à SERCOMTEL, e consequente pagamento do valor líquido pela SERCOMTEL.

**Data e Assinaturas:** Londrina, 18/12/2018; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato) e (C Vale Cooperativa Agroindustrial. : Ademar Luiz Pedron e Walter Andrei Dal' Boit).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018.**

**Partes:** Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Rigo & Rigo Comércio e Assistência em Informática LTDA - ME;

**Objeto:** Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de 70 (setenta) unidades de microcomputadores, com arquitetura padrão x86-64 (64Bits), padrão de Small Form Factor (SFF-Micro/Mini ATX/BTX), sem monitor, conforme características descritas abaixo, devendo ainda, atender no mínimo a todas as condições dispostas no Termo de Referência da Sercomtel, **Anexo VI**, do Edital de Pregão nº 038/2018, para serem entregues na Rua professor João Cândido, 555 – Centro, em Londrina - PR.

- a) Processador de núcleo quádruplo, ou superior;
- b) Mínimo de 06 (seis) portas USB (quatro traseiras e duas frontais);
- c) Interface de rede integrada, padrão 10BASE-T/100BASE-TX/1000BASE-T;
- d) Memória com capacidade de 4 GB ou superior, padrão DDR4-SDRAM 2133MHz;
- e) Disco Rígido com capacidade mínima de 500 GB, Sata III;
- f) Garantia do fornecedor de 3 (três) anos on-site (no local);
- g) Teclado USB;
- h) Mouse USB;
- i) Cabos de alimentação;
- j) Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits, em PORTUGUÊS Brasileiro.

**Prazo/Vigência:** A Contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, novo e em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**Data e Assinaturas:** Londrina, 21/12/2018; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Cláudio Sérgio Tedeschi e Tiago Canelós Caetano) e (& Rigo Comércio e Assistência em Informática LTDA - ME.: Marcos Ribeiro Morgan).

## CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÕES

**RESOLUÇÃO Nº. 095/2018 – CMAS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Súmula:** Aprova o Plano Municipal de Assistência Social 2018/2011 do Município de Londrina-PR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- **o Art. 30 da LOAS:** “É condição para os repasses, aos municípios (...), dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:
  - I – Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
  - II – Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
  - III – Plano de Assistência Social.”
- A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 20 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social de 2018-2021, do Município de Londrina Paraná.

**Parágrafo Único:** Este Plano poderá ser revisado a qualquer momento, tendo em vista as informações advindas da Vigilância Socioassistencial e mediante deliberações deste conselho.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO Nº. 096/2018 – CMAS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O planejamento realizado de forma intersetorial, com a participação das áreas de assistência social, de saúde e de educação, com foco na gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa família, na gestão das condicionalidades e o acompanhamento familiar, conforme art. 16, da Portaria MDS/GM nº 321/2009;
- O indicativo de investimento do recurso do IGD Bolsa Família em ações do controle social, conforme o Decreto nº 7.332/2010;

- A necessidade de execução das deliberações previstas conforme resoluções: para gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família;
- A deliberação em reunião em reunião extraordinária no dia 20/12/18;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o ano de 2019.

**Parágrafo Único:** o Plano de Ação Intersetorial para o ano de 2019, prevê ações para execução no referido ano e conclusão da execução das resoluções (065/2015,067/2015,058/2016,44/2017,81/2017,047/2018,059/2018).  
A reprogramação do saldo das fontes 835 e 940 será realizado no início do exercício de 2019;

**Art. 2º** O monitoramento e avaliação da execução do Plano e do respectivo recurso será realizado pela comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e de benefícios Socioassistenciais e com representantes da Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de assistência Social e Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira da Secretaria de assistência Social.

**Art. 3º** O percentual não executado nos anos 2017 e 2018, referente aplicação nas ações do controle social deverá ser reprogramado para o exercício de 2019;

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

#### **RESOLUÇÃO Nº. 097/2018 – CMAS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Súmula:** Dispõe sobre a Comissão Organizadora da XII Conferencia Municipal de Assistência Social para o ano de 2019.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185, de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de dezembro de 2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a indicação dos seguintes conselheiros para compor a Comissão Organizadora da XII Conferencia Municipal de Assistência Social:

- Amanda Boza Gonçalves – representante governamental;
- Maria Inês Louro- representante governamental;
- Neusa Harumi Tiba- representante governamental
- Paulo Sérgio Aragão - representante governamental;
- Zilma Angélica da Silva – representante de usuários;
- Rosana de Almeida Souza- representante de usuários;
- Priscila Aparecida da Silva – representante de usuários;

**Parágrafo Único:** As demais comissões serão compostas na primeira reunião ordinária, posterior a publicação das orientações do Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

---

#### **RESOLUÇÃO Nº 098/2018 – CMAS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Súmula:** Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade - Associação Beneficente Amigos da Criança-ABAC.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº. 6.007/94, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- Os artigos 3º e 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº. 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;
- A Lei Federal nº. 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;
- A Resolução CNAS nº. 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social;
- A Resolução nº. 108/2012 do CMAS que estabelece parâmetros para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.
- O ofício 059/2018 –Associação Beneficente Amigos da Criança-ABAC, de 19/11/2018;
- A deliberação da reunião extraordinária deste conselho realizada no dia 20 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição da entidade, a pedido: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Modalidade I e II da Associação Beneficente Amigos Da Criança - ABAC, inscrita no CNPJ sob Nº 78.954.237/0001-07, situada à Rua Sudão nº 273 e 255, Parque Ouro, nesta municipalidade, está devidamente inscrito neste Conselho sob o Nº. 018/2012 CMAS.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 21 de dezembro de 2018. Neusa Harumi Tiba, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## **CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

### **EDITAL**

**EDITAL Nº. 04/2018– CMDCA – LONDRINA**

Considerando a realização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo tema foi “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”;

Considerando as discussões realizadas em torno do tema central e dos seguintes eixos temáticos propostos, de acordo com a orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA):

1. Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social.
2. Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes.
3. Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes.
4. Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes.
5. Espaços de Gestão e Controle Social de Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes.

Considerando as propostas que surgiram nas etapas da Conferência Livre, das Pré-conferências, bem como aquelas debatidas no âmbito dos Grupos de Trabalho e da Plenária Final da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna públicas as Deliberações que seguirão para a Etapa Estadual, bem como as demais Deliberações da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cumprimento ao disposto no Artigo 13, VI, da Lei Municipal nº 9.678/2004, na forma do Anexo I.

Londrina, 26 de dezembro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

## **CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA**

### **SÚMULA**

**Conselho Municipal de Educação de Londrina**

Súmula de Pareceres

12ª Reunião Ordinária do dia 13 de dezembro de 2018

Câmara de Legislação e Normas

**Processo nº124/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 102/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta do Centro de Educação Infantil Matilde Vicentini. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Isto posto, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta relatoria emite parecer favorável ao Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta do Centro de Educação Infantil Matilde Vicentini, localizado à Rua Serra da Canastra, nº636, Jardim Bandeirantes, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. Esperando que haja adequação da relação professor-aluno-metragem da turma C1 C conforme a deliberação 02/2016 – CMEL e solicitamos que seja encaminhada a este conselho o ensalamento de todas as turmas para 2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 125/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 103/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Cessação Voluntária e Definitiva do Centro de Educação Infantil SESC Londrina Aeroporto. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados que atestam que a instituição já se encontra fechada e que os alunos estão sendo atendidos em outra unidade da mantenedora, considerando também que a cessação e todas as condições para transferência foram discutidas com os pais, em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta relatoria emite parecer favorável à emissão de Resolução de Cessação voluntária Definitiva das Atividades Escolares do Centro de Educação Infantil SESC Londrina Aeroporto, com endereço à Rua Vasco Cinquini, 429, Bairro Aeroporto, retroativa ao final do ano letivo de 2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 132/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 104/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Nova Vida. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria emite parecer favorável sobre a Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Nova Vida, à Rua Oraldo Waldemar Spröger, 377, Jardim São Jorge, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.08.2017, com aplicação de repreensão pelo não cumprimento dos prazos e solicita que a instituição encaminhe a este conselho a lista de ensalamento de todas as turmas para o ano de 2019. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 138/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 105/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Vera Lucia Pereira da Silva Moura. Assunto:Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Ignez Corso Andrezza – Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:Isto posto, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental na Escola Municipal Ignez Corso Andrezza – Ensino Fundamental, situada à Rua Jhon Lennon, 78, Vivi Xavier, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2017.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 147/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 106/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Vera Lucia Pereira da Silva Moura. Assunto:Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:De posse de todas as informações, esta relatoria entende a Educação Especial como espaço necessário de inclusão que promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos respeitando suas particularidades educacionais, esta Relatoria opina favoravelmente para a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Francisco Pereira de Almeida Júnior – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Mário Sérgio Carmagnani, 145 – Conjunto Guilherme A. Pirez – Município de Londrina, excepcionalmente pelo prazo de 3 anos, retroativo a 01.01.2018, a fim de unificação dos prazos de vencimento do Ensino Fundamental, atentando que os prazos para solicitação de autorização ou renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente a fim de não incorrer em situações de irregularidade.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 003/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 107/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto:Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Tião Balalão.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:À vista do exposto, considerando que as instituições de Educação Infantil devem desenvolver ações que propiciem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, envidando esforços para acolher, cuidar e educar, esta Relatoria emite parecer favorável à Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Tião Balalão, à Rua Laurentino Gomes Hubner, 359, Conjunto Habitacional Cafezal II, atendimento a crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 3(três) anos, retroativo a 16.11.2016, conforme a Lei de Criação do CMEI. Esperando que haja adequação da relação professor-aluno-metragem das turmas com alunos excedentes conforme a deliberação 02/2016 – CMEL e solicitamos que seja encaminhado a este conselho o ensalamento de todas as turmas para 2019.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 018/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 108/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Vera Lucia Pereira da Silva Moura. Assunto:Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil e convalidação de Cadastro em Credenciamento da Escola PIO XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Pio XII, localizada à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 083, Lago Parque, para atendimento a crianças de 2(dois) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 033/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 109/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. Assunto:Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Turma do Nemo.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria entende-se por condicionalmente supridas as exigências da Deliberação 02/2016-CMEL, carecendo a instituição de apresentação de quadro de alunos e turmas do início do ano letivo de 2019 para a constatação da adequação necessária. Assim, esta Relatoria emite parecer favorável acerca da Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro de Educação Infantil Turma do Nemo, localizada à Rua Milton Solci, nº121, Jardim dos Estados, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018, indicando que a instituição seja advertida pelo descumprimento da anterioridade exigida e pelo descumprimento do disposto na deliberação 02/2016 – CMEL no que tange ao número de alunos matriculados em relação ao espaço.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 034/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 110/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Vera Lucia Pereira da Silva Moura. Assunto:Cessaçã Compulsória Definitiva da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Moacyr Camargo Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:Diante do exposto, e considerando que a Educação de Jovens e Adultos está interrompida desde 13.06.2018 por problemas que fogem à competência da escola, e ainda que os alunos foram encaminhados para escolas mais próximas, esta Relatoria é de parecer favorável, quanto à Cessaçã Compulsória Definitiva da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais da Escola Municipal Moacyr Camargo Martins - Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Avenida Francisco Gabriel Arruda, 723, retroativo a 14.06.2018.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 035/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 111/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto:Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais na Escola Municipal Zumbi dos Palmares – Educação Infantil e Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Assessoria Técnica opina favoravelmente à concessão do ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais na Escola Municipal Zumbi dos Palmares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rodovia João Alves da Rocha Loures, nº 3655, Jardim Cristal, CEP: 86.044-970, na cidade de Londrina, excepcionalmente para unificação com o prazo do Ensino Fundamental, de 01.07.2018 a 01.02.2020, atentando que os prazos para solicitação de renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente evitando situações de irregularidade.Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 036/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 112/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Maria Antonia Fantaussi e Vera Lucia Pereira da Silva Moura. Assunto:Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais da Escola Municipal Dr. Claudio de Almeida e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria:À vista do exposto e considerando que a oferta da EJA é um direito das pessoas que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria ou não tiveram a possibilidade de continuidade dos estudos, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão do ato de Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – EJA, Anos Iniciais da Escola Municipal Dr. Claudio de Almeida e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Agnello Theodoro de Paula, 477 – A – Jardim Atlanta, retroativo a partir de 02/07/2018, por 3 (três) anos em caráter de excepcionalidade para unificação dos prazos dos procedimentos legais da escola. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 038/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 113/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente à Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento do Centro de Educação Infantil Oficina de Arte, localizado à Rua Morretes, nº145, Jardim Vitória, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 039/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 114/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Escola MAF – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, considerando que a Oferta de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria entende-se por condicionalmente supridas as exigências da Deliberação nº02/2016-CMEL, opina favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento e Credenciamento da Educação Infantil da Escola Educacional MAF – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua Jordânia, nº149, Jardim Vilas Boas, cep: 86.046-200, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 040/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 115/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento, Mudança de Denominação e de Endereço do Centro de Educação Infantil Futura. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente sobre Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento, Mudança de Denominação e de Endereço da Educação Infantil do Centro de Educação Infantil Futura, passando esta a denominar-se Escola Futura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à Rua País de Gales, nº 363, Jardim Adriana, para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01/01/2017. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 061/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 116/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil da Escola Dôminos - Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: Isto posto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços privilegiados para o desenvolvimento integral das crianças, sendo respeitadas suas necessidades e particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente à concessão de Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta da Educação Infantil da Escola Dôminos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Rua Ana Carolina Vieira Neto nº80/Av. Castelo Branco, 1577, Conjunto Residencial Central Park, a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo a 01.01.2016. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 069/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 117/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Silvana Aparecida Bigattão Gionco, Simone Cristina de Farias Cavalin e Vania Isabeli Talarico Freitas da Costa. Assunto: Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 – P5 na Escola Municipal Ruth Lemos – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Interessada: Secretaria Municipal de Educação. Voto da Relatoria: De posse de todas as informações, e considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças, que perpassam pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria opina favoravelmente sobre Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P4 / P5 na Escola Municipal Ruth Lemos – Educação Infantil e Ensino Fundamental situada à Rua Francisco de Assis F. Ruiz – Conjunto Luiz de Sá, Londrina Pr, CEP 86086-010, excepcionalmente para unificação com o prazo do Ensino Fundamental, retroativo a 01.01.2018 à 01.01.2020, atentando que os prazos para solicitação de renovação da autorização devem atender ao solicitado na legislação vigente evitando situações de irregularidade. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 057/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 118/2018 - CLN/CMEL.** Relatoria: Gleisse Cristiane Serra Martins, João Batista Martins, Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. Assunto: Programa Anual de Trabalho para 2019. Interessada: Sistema Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Londrina. Voto da Relatoria: Diante das atribuições conferidas pela Lei nº 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, essa Câmara determina pela apresentação de Indicação, seguida de Deliberação para apreciação do Plenário. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

DELIBERAÇÃO Nº 002/2018 - C.M.E.L APROVADA EM: 13/12/2018.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2019.

RELADORES: Gleisse Cristiane Serra Martins  
João Batista Martins  
Maria Antonia Fantaussi  
Silvana Aparecida Bigattão Gionco  
Simone Cristina de Farias Cavalin

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA - CMEL** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo em vista o que consta da Indicação nº 02/2018 da Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, para o ano de 2019, na forma do Anexo que a esta se incorpora.

**Art. 2º** - Fica atribuído à Diretoria Executiva o controle dos processos protocolados neste Conselho com a finalidade de estabelecer a fiel observância dos prazos fixados neste Programa, e execução do Projeto de Formação Continuada para Conselheiros.

**Art. 3º** - Qualquer alteração do Programa Anual de Trabalho, dependerá de decisão do Conselho Pleno.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CMEL, com “*ad referendum*” do Conselho Pleno.

**Art. 5º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade de votos a presente Deliberação.  
Em, 13 de dezembro de 2018.

Vera Lucia Pereira da Silva Moura  
Presidente do CMEL

#### INDICAÇÃO Nº 002/2018 - CMEL

#### CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Londrina

ASSUNTO: Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina para o ano de 2019.

#### RELATORES:

##### I - Relatório

O Programa Anual de Trabalho contempla as diversas questões que envolvem a educação, a administração do Sistema de Ensino e do Conselho e ainda permite que os Conselheiros e os profissionais da educação se programem para estas e suas demais atividades.

O Programa Anual de Trabalho do Conselho Municipal de Educação de Londrina, um dos instrumentos de gerenciamento deste órgão, visa os seguintes objetivos:

- a) oportunizar visão global dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Londrina;
- b) instituir cronograma básico distribuindo temporal e harmoniosamente as atividades previstas.
- c) formar continuamente Conselheiros.
- d) estabelecer prazos-limite para entrada de processos.
- e) elaborar deliberações para o Sistema Municipal de Ensino de Londrina.
- f) Monitorar e Avaliar o Plano Municipal de Educação.

##### II – Voto do Relator

Considerando os objetivos propostos e tendo em vista a necessidade de se racionalizar os trabalhos do Conselho, submetemos à apreciação do Conselho Pleno a minuta de Deliberação em anexo.

É a indicação.

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Londrina aprova por unanimidade a presente Indicação.

Em, 13 de dezembro de 2019.

Vera Lucia Pereira da Silva Moura  
Presidente do CMEL

#### PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA

#### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO CMEL – 2019

MÊS	DIA	ATIVIDADES
Janeiro	-	<b>Recesso do Conselho Pleno</b>
Fevereiro	20 4ª feira	1ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Comissão Assembléia extraordinária para suprir vacâncias do CMEL</b>
Março	20 4ª feira	2ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Eleição novos conselheiros (vacâncias)</b>
Abril	17 4ª feira	3ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Homologação novos conselheiros</b>

Maio	15 4ª feira	4ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Posse novos conselheiros</b>
Junho	5 4ª feira	5ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite
	25, 26 e 27	Pré-Conferência Municipal de Educação
Julho	31 4ª feira	6ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite
Agosto	21 4ª feira	7ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite
Setembro	11 4ª feira	8ª Reunião Ordinária do CMEL - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite
	20- tarde e noite 21 – manhã e tarde	7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MÊS	DIA	ATIVIDADES
Outubro	23 4ª feira	9ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Comissão Organizadora de monitoramento e avaliação do PMEL</b> <b>Sistematização da 7ª Conferência Municipal de Educação</b>
Novembro	20 4ª feira	10ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Comissão Organizadora de monitoramento e avaliação do PMEL</b> <b>Sistematização da 7ª Conferência Municipal de Educação</b>
Dezembro	11 4ª feira	11ª Reunião Ordinária - Reunião de Câmaras: manhã ou tarde - Sessão Plenária: tarde ou noite <b>Aprovação do documento final da 7ª Conferência Municipal de Educação e encaminhamento à SME</b>

### Observações:

- Os processos serão recebidos no Serviço de Protocolo deste CME de acordo com recesso do Conselho Pleno e o calendário escolar municipal do ano letivo em curso.
- Os processos protocolados até a data da 10ª Reunião Ordinária serão distribuídos ao Pleno na 2ª Reunião Ordinária do ano seguinte.
- Os processos distribuídos às Câmaras deverão ser analisados e assinados por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Relatores, exclusivamente nas Reuniões de Câmaras.
- Os processos acima referidos poderão solicitar pareceres sobre:
  - I. autorização e renovação de autorização de funcionamento de unidades escolares;
  - II. cadastro dos Estabelecimentos de Ensino;
  - III. reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;
  - IV. regularização de vida escolar;
  - V. a aplicabilidade de disposições legais de ensino;
  - VI. reconsiderações de Pareceres deste Conselho Municipal de Educação.
- A avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 12.291/2015, será analisada na 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina, sendo as proposições debatidas no 1º semestre de 2019 e referendadas nas Pré-Conferências.
- Fica determinado a última Reunião Ordinária do CMEL para entrega da sistematização do documento final da 7ª Conferência Municipal de Educação, para protocolo na SME.

## CALENDÁRIO REUNIÕES / CMEL - 2019

Plano Anual de Trabalho

Deliberação nº 002/2018

JANEIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		<del>1</del>	<del>2</del>	<del>3</del>	<del>4</del>	<del>5</del>
<del>6</del>	<del>7</del>	<del>8</del>	<del>9</del>	<del>10</del>	<del>11</del>	<del>12</del>
<del>13</del>	<del>14</del>	<del>15</del>	<del>16</del>	<del>17</del>	<del>18</del>	<del>19</del>
<del>20</del>	<del>21</del>	<del>22</del>	<del>23</del>	<del>24</del>	<del>25</del>	<del>26</del>
<del>27</del>	<del>28</del>	<del>29</del>	<del>30</del>	<del>31</del>		

FEVEREIRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

MARÇO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	<del>4</del>	<del>5</del>	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ABRIL						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
<del>21</del>	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

MAIO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			<del>1</del>	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	<del>21</del>	22
23	24	25	26	27	<del>28</del>	29
30						

JULHO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
<del>7</del>	<del>8</del>	<del>9</del>	<del>10</del>	<del>11</del>	<del>12</del>	<del>13</del>
<del>14</del>	<del>15</del>	<del>16</del>	<del>17</del>	<del>18</del>	<del>19</del>	<del>20</del>
<del>21</del>	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SETEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	<del>14</del>	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO						
DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 8h às 14h**

- Recesso Conselho Pleno
- Prés-Conferências
- 7ª Conferência Municipal de Educação
- Reuniões Ordinárias
- Encerramento administrativo do CMEL
- Início e Término de Período letivo das unidades escolares da RMEL
- Feriados
- Recessos

Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria condiciona ao posicionamento da CLN quanto ao Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta do Centro de Educação Infantil ABAC, com endereço à Rua Sudão, 273 e espaço anexo nº255, Parque Ouro Verde, atendimento a crianças de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 077/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 120/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Gleisse Cristiane Serra Martins, João Batista Martins. **Assunto:** Credenciamento, Renovação de Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta do Centro de Educação Infantil Maria Cecília. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria emite parecer favorável quanto ao Credenciamento, Renovação da Autorização de Funcionamento e Alteração da Oferta do Centro de Educação Infantil Maria Cecília, localizado à Rua Alcides Simão Santiago, nº258, Conj. Hab. Maria Cecília Serrano de Oliveira, na cidade de Londrina, para atendimento a crianças de 1 (um) a 5 (cinco) anos, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 136/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 121/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Gleisse Cristiane Serra Martins e João Batista Martins. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Padre Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Dessa maneira, considerando que a Educação Básica de qualidade é direito universal das crianças e que perpassa pelo Projeto Político Pedagógico e pelo direito à segurança e a espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo dos educandos, esta Relatoria emite parecer favorável acerca da concessão da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – P5 na Escola Municipal Padre Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Domingos Cantagalli, 75 – Heimtal, pelo prazo de 3 (três) anos, retroativo a 01.01.2016. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

**Processo nº 021/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 122/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Credenciamento e Renovação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Moranguinho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando que as instituições de Educação Infantil devem propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento e Renovação da Autorização de Funcionamento, do Centro de Educação Infantil Moranguinho, à Rua Grafita, 485, no bairro Waldemar Hauer, Londrina, Pr., atendimento a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 01.01.2018. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 042/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 123/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Cessaçãõ Compulsória Definitiva da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Nair Auzi Cordeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, e considerando que a Educação de Jovens e Adultos está suspensa provisoriamente desde 01.01.2017, esta Relatoria manifesta-se favorável à Cessaçãõ Compulsória Definitiva da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais da Escola Municipal Nair Auzi Cordeiro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à rua Augusto Balallai, nº33, Conjunto Habitacional Milton Gavetti, na cidade de Londrina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 043/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 124/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Credenciamento, e Mudança de Denominação da Escola Municipal Amanda Rossi – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** À vista do exposto, considerando as instituições de Educação Infantil como espaços específicos para o desenvolvimento físico, cognitivo, afetivo e social, sendo respeitadas as necessidades e particularidades das crianças, esta Relatoria opina favoravelmente ao Credenciamento, e Mudança de Denominação da Escola Municipal Amanda Rossi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, passando esta a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil Amanda Rossi, localizada à Rua Santa Apolônia, 248, nº 248, Bairro Vila Fraternidade, para atendimento a crianças de 04 anos a 05 anos, excepcionalmente para unificação com o prazo da Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil da Instituição, conforme Resolução 096/16 – SME, até 01.01.2020. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 044/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 125/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Cessaçãõ Voluntária Definitiva da Educação Infantil da Escola Municipal Francisco Aquino Toledo – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Em virtude do exposto acima e dos documentos apresentados e em cumprimento às exigências legais estabelecidas, esta Relatoria opina favoravelmente à emissão de Resolução de Cessaçãõ Definitiva da Educação Infantil na Escola Municipal Francisco Aquino de Toledo, Rua Vasco da Gama, nº165, Distrito de São Luiz, na cidade de Londrina, e orienta que a partir da data da publicação da Resolução da Cessaçãõ Definitiva deverá a Escola alterar sua denominação de oferta educacional, suprimindo “Educação Infantil”, passando os documentos escolares a mencionar: Escola Municipal Francisco Aquino de Toledo – Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

**Processo nº 052/2018 – C.M.E.L. Parecer nº 126/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** Maria Antonia Fantaussi, Silvana Aparecida Bigattão Gionco e Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Cessaçãõ Definitiva da Educação de Jovens e Adultos da Escola Municipal Maria Shirley Barnabé Lyra – Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, e considerando que a Educação de Jovens e Adultos está suspensa provisoriamente desde 01.01.2017, esta Relatoria manifesta-se favorável à Cessaçãõ Definitiva da Educação de Jovens e Adultos – anos iniciais da Escola Municipal Maria Shirley Barnabé Lyra - Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada à rua Maria Abucarub, nº87, Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas, na cidade de Londrina. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

## ERRATAS

NO JORNAL OFICIAL Nº 3598, DE 27 DE AGOSTO DE 2018, NA PÁGINA 13, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 15/08/2018, CLN/CMEL:

ONDE SE LÊ:

**Processo nº 098/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 041/2018 - CLN/CMEL.** **Relatoria:** João Batista Martins, Juliana Dantas Serra. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Haydée Colli Monteiro – Educação infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo a Educação

Especial como espaço necessário que inclui e promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de modo que sejam respeitadas as suas particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Haydée Colli Monteiro- Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Pelicano, 491, Jardim Paraíso, excepcionalmente pelo prazo de 3 (três) anos retroativos a 01.01.2017, para unificação com o prazo da Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

**LEIA-SE:**

**Processo nº 098/2017 – C.M.E.L. Parecer nº 041/2018 - CLN/CMEL. Relatoria:** João Batista Martins, Juliana Dantas Serra. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Haydée Colli Monteiro – Educação infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Isto posto, entendendo a Educação Especial como espaço necessário que inclui e promove o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de modo que sejam respeitadas as suas particularidades, esta Relatoria opina favoravelmente pela Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Municipal Haydée Colli Monteiro- Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Pelicano, 491, Jardim Paraíso, excepcionalmente pelo prazo de 2 (anos) anos retroativos a 01.01.2018, para unificação com o prazo da Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por maioria de votos.

---

**NO JORNAL OFICIAL Nº 3668, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018, NA PÁGINA 13, QUE TRATA DAS SÚMULAS DOS PARECERES DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEL REALIZADA EM 28/11/2018:**

**ONDE SE LÊ:**

CONSELHOS  
CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SÚMULA

**LEIA-SE:**

CONSELHOS  
CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA  
SÚMULAS

---

Na edição do **Jornal Oficial Nº 3678**, de 18 de dezembro de 2018, na página 24 (vinte e quatro), na notificação por edital nº 120/2018,

**ONDE SE LÊ:**

“E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.”.

**LEIA-SE:**

“E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.”.

Londrina, 21 de dezembro de 2018.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS  
Diretor Administrativo  
PROCON-LD

---

Na edição do **Jornal Oficial Nº 3678**, de 18 de dezembro de 2018, na página 24 (vinte e quatro), na notificação por edital nº 121/2018,

**ONDE SE LÊ:**

“E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Eu, Carlos Neves Júnior, que fiz digitar e subscrevo.”.

**LEIA-SE:**

“E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.  
Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.”.

Londrina, 21 de dezembro de 2018.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS  
Diretor Administrativo  
PROCON-LD

---

Na edição do **Jornal Oficial Nº 3630** de 09 de outubro de 2018, na página 24, referente ao primeiro termo aditivo ao contrato n.º 102/2017 Processo Administrativo N.º 102/2017 da Sercomtel S.A. Telecomunicações.

**ONDE SE LÊ:**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com início em 20/10/2018 e término em 19/10/2019.

**LEIA-SE:**

Constitui objeto do presente instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses com início em **21/10/2018 e término em 20/10/2019.**

---

No **Jornal Oficial nº 3676-Extra Volume I**, publicado na data de sexta-feira 14 de dezembro de 2018, na pág. 3:

**ONDE SE LÊ:**

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2018.

**LEIA-SE:**

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018.

---

No **Jornal Oficial nº 3676-Extra Volume I**, publicado na data de sexta-feira 14 de dezembro de 2018, na pág. 79:

**ONDE SE LÊ:**

Sexta-feira, 2 de janeiro de 2019

**LEIA-SE:**

Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

---

---

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração** – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)